

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 9/2018

PROCESSO N°. 16/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial - RP 7

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 12 de abril de 2018, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital n° 9/2018, do processo administrativo n° 16/2018. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei n° 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS ARES-CONDICIONADOS ADQUIRIDOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão n° 9/2018.

1.2 - As autorizações de fornecimento/serviço serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: CASA DO CELULAR PATROCÍNIO EIRELI - ME.

CNPJ: 28.793.679/0001-32.

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 435. Bairro: Centro. Patrocínio/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	3	UN	AR-CONDICIONADO TIPO: CONVENCIONAL - CAPACIDADE: 12.000 BTUS. ALIMENTAÇÃO: 220V 60HZ. TIMER: 24H. MODOS DE OPERAÇÃO: TURBO, VENTILADOR DESUMIDIFICAÇÃO. NIVEL DE RUÍDO	SAMSUNG	2.300,00	6.900,00

			<p>INTERNO: 37/27 DBA GÁS REFRIGERANTE: R22. VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO: 4/4 TUBULAÇÃO: ¼ ½. UNIDADE EXTERNA ANTICORROSIVA. TIPO DE COMPRESSOR: ROTATIVO INCLUSO: UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA E CONTROLE REMOTO. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. MODELO IGUAL OU SUPERIOR SPLIT MAXPLUS FRIO.</p>			
2	2	UN	<p>AR-CONDICIONADO TIPO: CONVENCIONAL - CAPACIDADE: 30.000 BTUS. ALIMENTAÇÃO: 220V 1FASE. TIMER: 24H. MODOS DE OPERAÇÃO: TURBO, OSCILAR, SLEEP. FUNÇÃO LED. CONSUMO DE ENERGIA: B GÁS REFRIGERANTE: R22. UNIDADE EXTERNA ANTICORROSIVA. INCLUSO: UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA E CONTROLE REMOTO. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. MODELO IGUAL OU SUPERIOR PRACTIA 30.000BTUS.</p>	<p>SPRINGER MIDEA</p>	6.180,00	12.360,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 19.260,00	

EMPRESA: MARIA CELIA DE SOUZA NAVES 03923912609.

CNPJ: 26.453.799/0001-65.

Endereço: Rua Expedito Dias, 141. Bairro: Centro. Patrocínio/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
3	3	SE	SERVIÇO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO, TIPO: CONVENCIONAL, CAPACIDADE: 12.000 BTUS.	NÃO SE APLICA	370,00	1.110,00
4	2	SE	SERVIÇO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO, TIPO: CONVENCIONAL, CAPACIDADE: 30.000 BTUS. INCLUSO KIT DE INSTALAÇÃO COM 8 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CADA AR-CONDICIONADO.	NÃO SE APLICA	750,00	1.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 2.610,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará aos **fornecedores** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade de equipamentos e/ou serviços solicitados.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, a conferência e o aceite dos produtos entregues e o *recebimento definitivo* lavrado em Termo Circunstanciado dos serviços de instalação realizados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

2.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on-line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

2.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta do **fornecedor**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1500100 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.1800100 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DA PRESTADORA

Caberá à FORNECEDORA dos equipamentos e à PRESTADORA dos serviços, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Orientar tecnicamente os que se responsabilizarão pela operação dos equipamentos, que deverão ser originais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- b) Proceder à entrega dos equipamentos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Câmara;
- d) Entregar equipamentos originais de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novos e de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e portador do selo do INMETRO;
- e) Fazer acompanhar os equipamentos os seus respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante;
- f) Manter durante o período de entrega e instalação dos equipamentos todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste edital, quando da realização do pagamento pela Câmara;
- g) Realizar testes e corrigir defeitos nos equipamentos e na instalação dos mesmos, inclusive com a sua substituição e/ou refazimento do serviço quando necessário, sem ônus para a Câmara, durante o período de garantia;
- h) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos equipamentos ora adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, que venham a incidir sobre o objeto deste edital;
- i) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos equipamentos e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Câmara a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

- j) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;
- k) Dar ciência à Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega e instalação dos equipamentos;
- l) As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara;
- m) Atender no máximo em 24 (vinte e quatro) horas as solicitações da Câmara;
- n) Fazer acompanhar quando da entrega dos equipamentos e da concretização dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;
- o) Entregar os equipamentos em até 15 (quinze) dias e instalá-los em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital;
- b) Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues ao Setor de Almojarifado e do funcionamento efetivo dos mesmos após sua instalação, conjuntamente com a Diretoria Administrativa, somente atestando os documentos da despesa quando comprovadas a entrega e instalação dos produtos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, tanto o(s) equipamento(s) entregues fora das especificações, observando, principalmente, se o(s) mesmos são originais, quanto os serviços;
- d) notificar a empresa respectiva fixando-lhe prazo para proceder ao conserto do(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeitos e/ou irregularidades, devendo ser o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s) por outro(s) quando necessário, desde que com autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Após a homologação:

- a) o fornecimento e a entrega dos equipamentos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata de Registro de Preços no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme necessidade interna da Câmara Municipal;

b) a respectiva instalação deverá ser efetivada no prazo de até 10 (dez) dias.

7.2 - Os prazos mencionados no subitem anterior contar-se-ão da expedição da Autorização de Fornecimento e as empresas deverão respeitá-los, sob pena de aplicação das devidas penalidades.

7.3 - Os equipamentos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado para o item “aquisição” na Ata de Registro de Preços no Almoxarifado desta Câmara Municipal, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.3.1 - O descarregamento dos bens deverá ser feito pela empresa vencedora quando da entrega dos mesmos.

7.3.2 - Os equipamentos adquiridos que não atenderem as especificações exigidas no edital **não** serão recebidos pela Câmara Municipal de Patrocínio, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-los num prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.3 - A empresa deverá fornecer equipamentos de primeira qualidade que atendam as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que for entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.3.4 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos aparelhos de ares-condicionados constante do **anexo I** e os produtos entregues a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A prestação dos serviços de instalação dos ares-condicionados deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata de Registro de Preços para o item “instalação” no prédio da Câmara Municipal com a supervisão da Diretoria Administrativa.

7.4.1 - Os serviços de instalação serão recebidos:

a) **provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) **definitivamente** após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4.2 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços objeto deste edital, bem como se constatada divergência entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.3 - Ocorrendo rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.4.4 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance registrado para o item “instalação” pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

7.5 - A desistência da Câmara Municipal de solicitar os produtos objeto da Ata de Registro de Preços não confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os **fornecedores** poderão ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

8.1.1. - Não cumprirem as exigências do Edital Pregão Presencial nº 9/2018 e as condições da presente Ata de Registro de Preços.

8.1.2 - Recusarem-se a não assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.1.3 - Não retirarem a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável.

8.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto.

8.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.6 - Sofrerem sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.7 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 16/2018 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de se verificar atraso na entrega dos equipamentos e/ou instalação objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando a entrega e/ou instalação ocorrerem fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficarão os **fornecedores sujeitos às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 9/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor máximo estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 21.870,00 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 9/2018 e as propostas dos **fornecedores**.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 13 de abril de 2018.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

EMPRESAS:

CASA DO CELULAR PATROCÍNIO EIRELI - ME

MARIA CELIA DE SOUZA NAVES 03923912609